







PARECER Nº

0495/2025

PROTOCOLO Nº

6461/2025

PROCESSO Nº

1888/2025

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 401/2025.

AUTORIA:

Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO

EMENTA

CONCEDE A COMENDA PASTOR SEBASTIÃO RODRIGUES

PROPOSTA:

DE SOUZA AO SENHOR ODENIR BRAZ PEREIRA.

Nº DE HONRARIAS:

001/018.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 401/2025, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, lido na 43ª Sessão Ordinária (18/06/2025), cuja intenção é Conceder a Comenda ao Senhor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor ODENIR BRAZ PEREIRA, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção XI, art. 15-B, sobre a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza. Vejamos:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira | Sala 229 - 2º Piso

















O autor menciona em sua justificativa:

O Pastor Odenir Braz Pereira iniciou sua jornada ministerial como cooperador, passando pelas funções de diácono, presbítero e evangelista, até ser consagrado pastor. Atualmente, exerce suas atividades como pastor e auxiliar administrativo no Templo Sede da Assembleia de Deus, contribuindo ativamente para o fortalecimento da fé e o desenvolvimento social da comunidade.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida no dia 26/06/2025, conforme fl. nº 04.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Em 26/06/2025, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



















CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

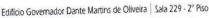
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

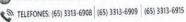
REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor ODENIR BRAZ PEREIRA, iniciou sua jornada ministerial como cooperador, passando pelas funções de diácono, presbítero e evangelista, até ser consagrado pastor. Atualmente, exerce suas atividades como pastor e auxiliar administrativo no Templo Sede da Assembleia de Deus, contribuindo ativamente para o fortalecimento da fé e o desenvolvimento social da comunidade. Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 001/018 homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõem sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

> Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024):















I - duas Pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

II - quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense; (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024).

III - dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024). (grifo nosso)

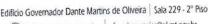
Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

De outro Norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a















passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão da comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

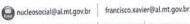
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.













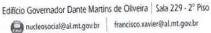






II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator designado, posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 401/2025, de autoria do Deputado Estadual ELIZEU NASCIMENTO, lido na 43ª Sessão Ordinária em 18/06/2025.















III - DECISÃO DA COMISSÃO:

REUNIÃO:	3=0~DINARIA 0_	a EXTR	005/2025/SPMD/MD/ALMT RAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO:	16/7/25 15H.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 401/2025			
UTORIA:	DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO)		
PENSAMENTOS:				
UBSTITUTIVOS:				
MENDAS:				Δ
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS /
Deputado SEBATIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB		X	COM O RÉLATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTÉNÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE ASSINATURAS
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	PRESENCIAL
	outado NININHO Ianir Bortolini O		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	REMOTO AUSENTE
Die	outado DIEGO GUIMARÃES go Arruda Vaz Guimaraes PUBLICANOS		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
Dej Jose PSI	putado DR. EUGÊNIO é Eugênio de Paiva B		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
	putado JUCA DO GUARANÁ io Barbosa B		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE
De Val	putado VALDIR BARRANCO Idir Mendes Barranco		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO	PRESENCIAL REMOTO AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO 🗌 CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.